



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026
CREDENCIAMENTO Nº /2026 – PROC ADM MJ/ RN Nº 102/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, doravante designado **CREDENCIANTE**, e o(a) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função na CREDENCIADA), portador de CPF nº, endereço, doravante designada **CREDENCIADA**.

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo **Decreto Municipal nº 1.421/2024**, pelo edital do **CREDENCIAMENTO n.º /2026** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é execução dos serviços de **transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN**, sendo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: JUCURUTU/RN DESTINO: CAICÓ/RN (SOMENTE IDA)	UND	8.000	16,75	134.000,00
02	BILHETE DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL ORIGEM: CAICÓ/RN DESTINO: JUCURUTU/RN (SOMENTE VOLTA)	UND	8.000	16,75	134.000,00
03	BILHETE EXTRA DE PASSAGEM INTRAMUNICIPAL MUNICÍPIO DO TRANSLADO: CAICÓ/RN (Será ofertado à população para traslado dentro do município de Caicó/RN, quando houver necessidade de direcionar pessoas a locais específicos e distantes da rota habitual dos veículos, tais como hospitais, clínicas ou outros).	UND	16.000	6,00	96.000,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

TOTAL	364.000,00
--------------	-------------------

1.2. Vinculam este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CREDENCIADA; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de **serviços de necessidade contínua** (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

2.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$

5.2. O valor previsto no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O prazo para pagamento a CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente CREDENCIADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01 de setembro de 2026**.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do CREDENCIANTE, além das previstas no Termo de Referência e no Edital:
- 7.2. acompanhar e fiscalizar o TERMO DE CREDENCIAMENTO por fiscais do TERMO DE CREDENCIAMENTO, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3. proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 7.4. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 7.5. fornecer os meios necessários **a execução**, pela CREDENCIADA, **dos serviços** objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 7.6. garantir o acesso e a permanência dos empregados da CREDENCIADA nas dependências do **Município de Jucurutu/ RN**, quando necessário para a execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 7.7. efetuar os pagamentos pelos **serviços executados**, dentro dos prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO, no edital de **credenciamento** e na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. São obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Termo de Referência e no edital:
- 8.2. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

- 8.3. ser responsável, em relação aos **serviços**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO decorrente do credenciamento;
- 8.4. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do **Município de Jucurutu/ RN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.5. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do TERMO DE CREDENCIAMENTO de **execução de serviços**, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 8.6. justificar ao **Município de Jucurutu/ RN** eventuais motivos de força maior que impeçam a **execução dos serviços**, objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 8.7. responsabilizar-se integralmente pela execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do **Município de Jucurutu/ RN**;
- 8.8. manter disciplina nos locais de **execução dos serviços**, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **Município de Jucurutu/ RN**;
- 8.9. cumprir ou elaborar em conjunto com o **Município de Jucurutu/ RN** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 8.10. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do **Município de Jucurutu/ RN**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 8.11. manter as informações e dados do **Município de Jucurutu/ RN** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado;
- 8.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os TERMOS DE CREDENCIAMENTO de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcredenciadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de TERMO DE CREDENCIAMENTO, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O TERMO DE CREDENCIAMENTO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrázio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas a CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:
 - i. **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 - 2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e TERMO DE CREDENCIAMENTO da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de outros TERMOS DE CREDENCIAMENTOS administrativos que a CREDENCIADA possua com o **Município de Jucurutu/ RN**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ([art. 92, XIX](#))

12.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

12.1.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o TERMO DE CREDENCIAMENTO não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do TERMO DE CREDENCIAMENTO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/ RN** do exercício **2026**, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

II - Fontes de Recursos:

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

III - Programa de Trabalho:

0010 – SAUDE PARA TODOS.

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

V – Plano Interno:

2223 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

2030 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;

2048 – MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos TERMOS DE CREDENCIAMENTOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CREDENCIADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE **divulgar** o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e **publicar o extrato** na imprensa oficial do Município – FEMURN.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299

CNPJ – 08.095.283/0001-04

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Jucurutu/ RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e credenciados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Jucurutu/ RN, ____ de ____ de ____.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
P/CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXX
P/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1
CPF Nº

2
CPF Nº